



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 748 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E INSTITUI CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O EQUACIONAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implementado o Plano de amortização, para o equacionamento e equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei Municipal nº. 368 de 27 de dezembro de 2002 com a instituição de uma alíquota de contribuição suplementar, da seguinte forma:

ANO	Custo em % sobre a totalidade da remuneração de contribuição
2011	1,00%
2012	2,00%
2013	2,00%
2014	2,00%
2015 a 2045	2,50%

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 35 anos do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Quatis Prev.

Parágrafo-Único: O Plano de Amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuárias anuais, respeitando o período remanescente para o equacionamento, contado a partir da implementação do presente Plano.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis - RJ, 27 de junho de 2011.

José Laerte d'Elias
Prefeito